



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7137/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13249/2022
PROTOCOLO	: 2198453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE.
CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO ABAIXO DO LIMITE
PARA ENVIO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E
ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1 – Do relatório.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 27/2022**, no valor total estimado de **R\$ 172.065,52** (cento e setenta e dois mil sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) realizado pelo Município de Terenos/MS, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de limpeza e higienização para atender aos órgãos do referido Município.

Em sede de análise dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, destacou que o valor da contratação está abaixo do teto mínimo estabelecido para envio à esta Corte, e, por meio da ANA DFE – 6716/2022 (fls. 256-257), sugeriu o seguinte:

*Logo, em obediência ao comando expresse no art. 4º, inciso I, letra “f” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sugerimos a V. Exa., que os presentes autos sejam encaminhados à Unidade de Digitalização e Guarda para que promovam o seu **arquivamento**.*

É o relatório. Passo a decisão.

2 – Das razões de decidir.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Inicialmente cumpre ressaltar que nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando a manifestação técnica, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

3 – Do Controle Prévio – Pregão Presencial nº 27/2022.

Compulsando os autos, constato a presença dos seguintes documentos: estudo técnico preliminar, pesquisa de preço, projeto básico ou termo de referência, justificativa da não utilização do pregão eletrônico, ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, edital de licitação e anexos, comprovando a publicação do edital, atendendo ao disposto no Anexo IX, item 6.1, letra “C” do manual de peças obrigatórias desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

4 – Da remessa dos documentos.

Acerca do prazo de remessa dos documentos, ocorreu fora do prazo determinado, conforme exposto abaixo:

DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO	
Data da publicação do edital	05/08/2022
Data Limite para Remessa - Até 3(três) dias úteis após publicação	10/08/2022
Data da Remessa	30/08/2022
INTEMPESTIVA - quanto ao prazo estabelecido na alínea “A”, subitem 6.1, anexo IX, da Resolução TCE/MS nº 88/2018	

Portanto, houve atraso no envio da documentação ora analisada.

5 – Do valor da remessa.

De acordo com o manual de peças obrigatórias, para fins de controle prévio, o envio de documentos deverá atender aos limites preconizados, a saber:

Art. 17. Para fins de controle prévio, deverão ser encaminhados ao TCE-MS, nos prazos estabelecidos no Manual de Obrigações de que trata esta Resolução, os editais de abertura de licitação, obedecidos os seguintes



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. RONALDO CHADID

*limites: *Alterado pela Resolução TCE-MS nº. 122, de 02 de abril de 2020*

(...)

II - No caso de aquisição de bens e serviços se o valor licitado for igual ou superior a:

(...)

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para os demais Municípios.

No presente, para fins de controle prévio, o valor restou abaixo do mínimo estabelecido.

Em que pese ser prescindível a remessa obrigatória, neste caso, **RECOMENDO** aos servidores responsáveis, para se atentarem aos prazos de envio, uma vez que a remessa intempestiva, pode acarretar na aplicação de sanção pecuniária, prevista no art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.¹

À vista disso, considerando que o presente feito carece de objeto para análise, em razão do baixo valor da contratação, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “b”, da resolução TCE/MS nº 88/2018, acolho a manifestação da equipe técnica e ***decido*** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, embasado no art. 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb

¹ Art. 44. No exercício de sua competência, o Tribunal pode aplicar as seguintes sanções:.

I – multas;

Parágrafo único. As multas podem ser aplicadas cumulativamente, para sancionar as infrações apuradas pelo Tribunal e pela falta de remessa, dentro do prazo, de informações, dados ou documentos solicitados pelo Tribunal.